



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 447/2025

CRIA OS COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN, DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO, DO ESTADO DA PARAÍBA, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Constitucional do Município de Logradouro – PB**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2º É dever do poder público, além do previsto no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na garantia do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem à diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo Único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a garantia do direito de todas as pessoas ao acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e a mais doenças consequentes da alimentação inadequada.



Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de trabalho e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção de alimentos mediante critérios fundamentados na sustentabilidade, dentre outros.

Art. 5º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) requer o respeito à soberania do município sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º - O Município de Logradouro, Estado da Paraíba, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado, no Município de Logradouro, Estado da Paraíba, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º - O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei n.º 11.346 de 15 de setembro de 2006.

Art. 9º - São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN):

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;



III - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal;

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional.

Parágrafo Único. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Tendo em vista o disposto na presente Lei, ficam revogadas quaisquer disposições contrárias.

Art. 11. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Logradouro/PB, em 27 de fevereiro de 2025.


JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito Constitucional

LEI Nº 448/2025

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO AO PISO NACIONAL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008 E A PORTARIA MEC Nº 77/2025, PUBLICADA EM 31 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Logradouro – PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o piso salarial para os profissionais do magistério público municipal da educação básica no Município de Logradouro em R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para o exercício de 2025, conforme Portaria 77/2025.



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

§ 1º O piso salarial profissional é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial da carreira do Magistério Público da Educação Básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

§ 3º A atualização prevista no *caput* deste artigo alcança os valores do nível A (inicial) e suas respectivas classes da tabela de vencimentos do quadro dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Logradouro.

Art. 2º Fica autorizado a adequação no plano e cargos e carreira dos vencimentos fixos, sendo o salário base dos professores da educação básica do Município de Logradouro, as destinações de recursos virão da fonte de receita do FUNDEB.

Parágrafo único. O percentual estipulado pela Lei Federal é de 6,27%, contudo o Município ajustará para um total de 7% (sete por cento).

Art. 3º O reajuste de que trata o art. 1º serão os valores constantes no anexo I desta Lei com sua respectiva carga horária.

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigência a partir de sua publicação, passando a produzir efeitos retroativos a competência de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Logradouro – PB, em 27 de fevereiro de 2025.


JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

ANEXO I PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (MAG) Classe " A e B"

NÍVEL / CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
A/B-1 MAGISTÉRIO	R\$ 3.690,23	R\$ 3.690,23	R\$ 3.690,23	R\$ 3.690,23	R\$ 3.690,23	R\$ 3.690,23
		R\$ 184,51	R\$ 369,02	R\$ 553,53	R\$ 738,05	R\$ 922,56
		R\$ 3.874,74	R\$ 4.059,25	R\$ 4.243,76	R\$ 4.428,27	R\$ 4.612,78
A/B-2 GRADUAÇÃO	R\$ 4.059,25	R\$ 4.059,25	R\$ 4.059,25	R\$ 4.059,25	R\$ 4.059,25	R\$ 4.059,25
		R\$ 202,96	R\$ 405,92	R\$ 608,89	R\$ 811,85	R\$ 1.014,81
		R\$ 4.262,21	R\$ 4.465,17	R\$ 4.668,14	R\$ 4.871,10	R\$ 5.074,06
A/B-3 ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 4.465,17	R\$ 4.465,17	R\$ 4.465,17	R\$ 4.465,17	R\$ 4.465,17	R\$ 4.465,17
		R\$ 223,26	R\$ 446,52	R\$ 669,78	R\$ 893,03	R\$ 1.116,29
		R\$ 4.688,43	R\$ 4.911,69	R\$ 5.134,95	R\$ 5.358,21	R\$ 5.581,47
A/B-4 MESTRADO	R\$ 4.911,69	R\$ 4.911,69	R\$ 4.911,69	R\$ 4.911,69	R\$ 4.911,69	R\$ 4.911,69
		R\$ 245,58	R\$ 491,17	R\$ 736,75	R\$ 982,34	R\$ 1.227,92
		R\$ 5.157,28	R\$ 5.402,86	R\$ 5.648,45	R\$ 5.894,03	R\$ 6.139,61
A/B-5 DOUTORADO	R\$ 5.402,86	R\$ 5.402,86	R\$ 5.402,86	R\$ 5.402,86	R\$ 5.402,86	R\$ 5.402,86
		R\$ 270,14	R\$ 540,29	R\$ 810,43	R\$ 1.080,57	R\$ 1.350,72
		R\$ 5.673,00	R\$ 5.943,15	R\$ 6.213,29	R\$ 6.483,43	R\$ 6.753,58

OBS 1: os valores da coluna I obedecem um acréscimo de 10% para cada linha de nível (apenas o nível A/B-5 que esse acréscimo representa 10,01% na planilha original o que foi tratado como inconsistência na elaboração das projeções

OBS 2: os valores de acréscimos que são somados a cada valor base de nível obedecem uma proporção de crescimento de: 5,00% do nível I p/ o nível II; 10,25% do nível II p/ o nível III; 15,76% do nível III p/ o nível IV, 21,55% do nível IV p/ o nível V, e 27,63% do nível V p/ o nível VI.

ANEXO II SUPORTE PEDAGÓGICO (SP) Classe "C"

NÍVEL / CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
C-1 GRADUAÇÃO	R\$ 4.313,39	R\$ 4.529,06	R\$ 4.755,52	R\$ 4.993,29	R\$ 5.242,96	R\$ 5.505,11
C-2 ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 4.744,73	R\$ 4.981,97	R\$ 5.231,07	R\$ 5.492,62	R\$ 5.767,25	R\$ 6.055,62
C-3 MESTRADO	R\$ 5.219,21	R\$ 5.480,17	R\$ 5.754,18	R\$ 6.041,89	R\$ 6.343,98	R\$ 6.661,18
C-4 DOUTORADO	R\$ 5.741,13	R\$ 6.028,18	R\$ 6.329,59	R\$ 6.646,07	R\$ 6.978,38	R\$ 7.327,30

Obs: a tabela obedece a progressão de acréscimo de 5% para cada coluna de classe e acréscimo de 10% para cada linha de nível



DECRETO Nº 002 de 27 de fevereiro de 2025.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 03, 04 E 05 DE MARÇO DE 2025, FACE FESTIVIDADES CARNAVALESCAS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO – PB, através do Prefeito Municipal **JOSÉ MARINALDO DA CRUZ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização das festividades carnavalescas em todo território nacional durante os dias 03, 04 e 05 de março de 2025;

CONSIDERANDO a concessão de ponto facultativo pelo Governo do Estado da Paraíba nas repartições públicas estaduais.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado Ponto Facultativo nos dias 03, 04 e 05 de março de 2025, em virtudes das festividades carnavalescas, sendo assim, não haverá expediente no serviço público municipal, devendo ser retomada as atividades normalmente no dia 06 de março do ano em curso (quinta-feira).

§1º O caput deste artigo não se aplica a equipe funcional da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos que terá seu funcionamento normal no que diz respeito as atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e iluminação pública;

§2º A Diretoria de Transportes terá seu funcionamento com equipe de plantão para atenderem as demandas e diligências que eventualmente possam existir durante o período que menciona o caput deste artigo.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde funcionará somente em regime de plantão no PSF I com equipe técnica de remoção (condutor, Enfermeiro(a) e Técnico(a) de Enfermagem), de acordo com as instruções estabelecidas pela referida secretaria.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Logradouro – PB, em 27 de fevereiro de 2025.


JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito Constitucional